



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR WESLEY  
BARRETO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2098/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PAGAMENTO VIA PIX, SEM VALOR MÍNIMO DE PAGAMENTO, PELAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS QUE EXPLORAM A ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COMO EXEMPLO SINALPARK, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

**Art. 1º** A concessionária ou permissionária, responsável pela administração das vagas de estacionamento na cidade de Petrópolis, fica obrigada a aceitar o pagamento de seus serviços via PIX, sem valor mínimo de pagamento, tanto no sistema virtual quanto pelos funcionários que operam nas ruas.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I** - PIX: sistema de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil;

**II** - Sistema Virtual: plataforma online utilizada pela concessionária ou permissionária para a administração e cobrança das vagas de estacionamento;

**III** - Funcionários: colaboradores das concessionárias ou permissionárias que atuem na operação e fiscalização das vagas de estacionamento nas ruas.

**Art. 3º** A concessionária ou permissionária que explorar a atividade de estacionamento rotativo deverá:

- I - Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre a opção de pagamento via PIX em todos os pontos de atendimento e no sistema virtual;
- II - Treinar seus funcionários para a adequada utilização do sistema de pagamento via PIX;
- III - Garantir que não haja cobrança de valores mínimos para pagamentos realizados através do PIX.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará à concessionária ou permissionária às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo multa e outras sanções administrativas.

**Art. 5º** A concessionária ou permissionária que explorar a atividade de estacionamento rotativo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para adequar-se às suas disposições.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa a promover a modernização e a facilitação do

pagamento pelos serviços de estacionamento administrados pela concessionária ou permissionária que exploram a atividade de estacionamento rotativo. Atualmente, a empresa que está explorando atividade no Município, Sinalpark, aceita pagamentos via PIX apenas na plataforma online, App Digipare, e com valor mínimo de R\$ 20,00, (vinte reais) o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que não pode haver exigência de valor mínimo para pagamentos. O PIX é um sistema de pagamento instantâneo que se tornou amplamente utilizado e oferece comodidade e eficiência tanto para os consumidores quanto para as empresas. A obrigatoriedade de aceitação de pagamentos via PIX, sem valor mínimo, garantirá maior acessibilidade e inclusão financeira, além de simplificar o processo de pagamento para os usuários. A proposta está de acordo com as normas municipais de Petrópolis, a Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor, visando a proteger os direitos dos consumidores e promover um serviço público de qualidade.

Sala das Sessões, Terça - feira, 28 de janeiro de 2025



**WESLEY BARRETO**  
Vereador